



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 027

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER ISENÇÃO DA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDI-
AL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municí-
pal, autorizado a isentar da cobrança do Imposto Predial e Territori-
al Urbano - IPTU, a Sociedade Esportiva e Recreativa Santa Cruz, de
Morro Grande, até o ano de 1996.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Morro Grande, 07 de junho de 1993.

CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e
Finanças, na data supra.

ADÃO MOTA MARTINS
ASSESSOR ESPECIAL